

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010

PROJETO DE LEI N.º 8/2010

OBJETO: Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos de sujeito passivo junto à Fazenda Pública e dá outra providência.

AUTOR: **PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA**

RELATOR: **VEREADOR THIAGO MARTINS**

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 8/2010, que autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos de sujeito passivo junto à Fazenda Pública e dá outra providência.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. Despacho do Vereador Olímpio Antunes, na qualidade de Presidente em Exercício, desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve apresentação de emenda, permanece o conteúdo da matéria original, merecendo algumas modificações, por intermédio da presente redação final, a fim de cumprir disposto regimental.

4. Deu-se, por imperativo, proceder a inserção no preâmbulo do propositivo em tela do termo “*inciso*” antes da citação do seu referido número, quando trata de dispositivo extraído da Lei Orgânica do Município de Unaí, em cumprimento ao modelo de preâmbulo imposto pelo artigo 6º da Lei Complementar 45, de 30 de junho de 2003.
5. Seguidamente, procedeu-se a inserção no texto do artigo 1º da redação, por extenso, do significado das siglas utilizadas, ou seja, SSP/GO, inserindo *Secretaria de Segurança Pública de Goiás*, e, para a sigla CPF a inscrição *Cadastro da Pessoa Física*. Deu-se, ainda, a inserção do pronome de tratamento “*senhora*”, antes da citação do nome da proprietária do imóvel a ser adquirido a fim de melhorar a redação original.
6. Inverte-se no texto do artigo 2º da proposição, sob comentário, a posição do advérbio “*ainda*” do início da frase para logo após a citação do sujeito passivo no intuito dar maior clareza e objetividade à mensagem proposta.
7. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

8. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 8, de 2010, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de abril de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 8/2010.

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos de sujeito passivo junto à Fazenda Pública e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o imóvel identificado como Lote n.º 6 da Quadra A, situado na Rua das Orquídeas, Bairro Jardim, em Unaí (MG), com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 07.078, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, no valor de R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais), de propriedade da Senhora Ana Nunes Valgas, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.118.256, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás - SSP/GO - e inscrita no Cadastro da Pessoa Física - CPF - , sob o n.º 022.163.532-72.

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 14,00m (catorze metros), confrontando-se com a Rua das Orquídeas;

II – fundos: 14,00m (catorze metros), confrontando-se com o Bairro Cruzeiro;

III – lateral direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 5; e

IV – lateral esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Córrego Canabrava.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos da Senhora Ana Nunes Valgas, na condição de sujeito passivo, junto à Fazenda Pública do Município de Unaí.

§ 1º Os créditos tributários a que alude o *caput* deste artigo referem-se a débitos do sujeito passivo decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –

relativos aos exercícios de 2004 a 2009.

§ 2º Os créditos líquidos e certos a que alude o *caput* deste artigo referem-se ao valor do imóvel decorrente da aquisição de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas que eventualmente remanescerem da compensação tributária de que trata o artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de abril de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos